CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.2302/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS-PI, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS-PI, E A EMPRESA JOSE LUCIANO OLIVEIRA GONÇALVES 71827404353, inscrita no CNPJ nº 19.540.551/0001-76, NA FORMA ABAIXO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS-PI,** situada na Av. Sigefredo Pachêco, 133 – centro, na cidade de Nossa Senhora dos Remédios - PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.422/0001-95, neste ato representada pelo prefeito municipal Sr. José Fernando Oliveira de Brito.

CONTRATADA: **JOSE LUCIANO VIEIRA GONÇALVES 71827404353, inscrita no CNPJ nº 19.540.551/0001-76,** com sede na avenida Nações Unidas, nº 911, bairro Vermelha, Munícipio de Teresina-PI. Representada legalmente neste ato pelo Sr. José Luciano Vieira Gonçalves, inscrito no CPF nº 718.274.043-53.

A CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente termo para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de impressoras para atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora dos Remédios-PI, conforme autorização da autoridade competente nos autos da Dispensa de Licitação nº 007/2022, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de impressoras para atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora dos Remédios-PI, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação nº 007/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Os itens, ora contratados, foram objetos de procedimento de dispensa de licitação nº 007/2022, Processo Administrativo nº 012/2022, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de Direito Público, e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, conforme Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de serviço emitida pelo órgão competente do Município de Nossa Senhora dos Remédios-PI e será vistoriado por setor competente da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora dos Remédios-PI, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$44.550,00 (quarenta e quatro mil quinhentos e cinquenta reais), conforme os preços constantes na proposta vencedora e na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V.TOTAL
1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO: UNIDADE DE IMAGEM BROTHER 7055/7065	UND	10	R$280,00	R$2.800,00
2	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO: RECARGA DO TONNER BROTHER 7055/7065	UND	30	R$90,00	R$2.700,00
3	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO: UNIDADE DE FUSÃO BROTHER 7055/7065	UND	10	R$300,00	R$3.000,00
4	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO: PLACA FONTE BROTHER 7055/7065	UND	10	R$250,00	R$2.500,00
5	SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO: BROTHER 7055/7065	UND	10	R$150,00	R$1.500,00
6	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO: UNIDADE DE IMAGEM KYOCERA 2040/1035	UND	10	R$800,00	R$8.000,00
7	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO: UNIDADE DE FUSÃO KYOCERA 2040/1035	UND	10	R$600,00	R$6.000,00
8	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO: RECARGA DE TONNER KYOCERA 2040/1035	UND	50	R$90,00	R$4.500,00

9	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO: PLACA FONTE KYOCERA 2040/1035	UND	10	R$300,00	R$3.000,00
10	SERVIÇOS DE AJUSTES, LIMPEZA E MANUTENÇÃO: KYOCERA 2040/1035	UND	10	R$150,00	R$1.500,00
11	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO: UNIDADE DE IMAGEM SAMSUNG 2850/HP	UND	05	R$250,00	R$1.250,00
12	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO: PLACA FONTE SAMSUNG 2850/HP	UND	05	R$250,00	R$1.250,00
13	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO: UNIDADE DE FUSÃO SAMSUNG 2850/HP	UND	05	R$250,00	R$1.250,00
14	SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO: SAMSUNG 2850/HP	UND	05	R$150,00	R$750,00
15	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO: CABEÇA DE IMPRESSÃO EPSON L355/3150	UND	02	R$600,00	R$1.200,00
16	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO: RECARGA DE TINTA EPSON L355/3150	UND	30	R$50,00	R$1.500,00
17	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO: PLACA LÓGICA EPSON L355/3150	UND	02	R$550,00	R$1.100,00
18	SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO: EPSON L355/3150	UND	05	R$150,00	R$750,00
	TOTAL			**R$44.500,00 (quarenta e quatro mil quinhentos e cinquenta reais)**	

O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando essa devidamente atestada pelo setor competente.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
PARAGRAFO QUARTO - Este contrato não sofrerá reajuste de preços.

Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capítulo X do Art. 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão conforme apresentado abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.02.00
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/ PG./ P.ATIVIDADE	04.122.0037.2040
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39
FONTE DE RECURSO	500

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

I - Emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – Executar o objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III - Executar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 007/2022;

IV - Refazer, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE**;**

VI - Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - Fornecer a CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na Lei nº 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Título 3 Capítulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente termo será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2022 a partir de sua assinatura ou ao término da execução dos serviços a serem realizados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual de acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE.
PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS
Dos atos da CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei nº 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II art. 165.

CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO
A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação nº 007/2022, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo de Dispensa de Licitação e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Porto, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Nossa Senhora dos Remédios - PI, 23 de fevereiro de 2022.

José Fernando Oliveira de Brito
Prefeito Municipal de Nossa Senhora dos Remédios

José Luciano Oliveira Gonçalves 71827404353
CNPJ nº 19.540.551/0001-76